

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 17.2.0704.1, DE 05 DE JUNHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL, neste ato denominada simplesmente BENEFICIÁRIA, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua das Marrecas nº 40, sala 413 – parte, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.024.681/0001-99, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, com endereço na Av. Pedro Calmon nº 550 – Cidade Universitária, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, por seus representantes abaixo assinados;

A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, neste ato denominada simplesmente BNDESPAR, sociedade por ações integrante do Sistema

BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados; e

A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, neste ato denominada simplesmente FINAME, empresa pública federal integrante do Sistema BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0704.1, celebrado entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, por instrumento particular, em 05 de junho de 2018, o qual foi alterado pelo Aditivo nº 01, celebrado entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, por instrumento particular, em 01 de julho de 2019, doravante denominado "CONTRATO", do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

INCLUSÃO DA BNDESPAR E DA FINAME COMO INTERVENIENTES NO

CONTRATO

Em face do acordo ora firmado, as Partes acordam em incluir as empresas BNDESPAR e FINAME, qualificadas no preâmbulo deste Aditivo, como Intervenientes no CONTRATO, as quais se obrigam, em conjunto com o BNDES, exclusivamente quanto à aplicação de recursos não reembolsáveis destinados ao Projeto Cultural, utilizando-se do benefício fiscal previsto no artigo 18, "a", da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

SEGUNDA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

(NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO)

REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE OS SUBCRÉDITOS

Em face do acordo ora firmado, as Partes acordam em remanejar R\$ 5.160.423,46 (cinco milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) do Subcrédito "B", destinado à recuperação do Museu Nacional no que tange às suas dependências históricas, anexos técnicos e administrativos, e ações relacionadas aos acervos e à museografia, para o Subcrédito "A", destinado à elaboração de projeto executivo arquitetônico e à reforma e readequação do prédio da Biblioteca Central do Museu Nacional. Desta forma, os incisos I e II da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) do CONTRATO passam a vigor com a seguinte redação:

"PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

(...)

I – Subcrédito "A": até R\$ 12.796.131,96 (doze milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), destinados à elaboração de projeto executivo arquitetônico e à reforma e readequação do prédio da Biblioteca Central do Museu Nacional, conforme previsto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC nº 160172;

II – Subcrédito "B": até R\$ 8.535.469,04 (oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), destinados à Recuperação do Museu Nacional no que tange às suas dependências históricas,

anexos técnicos e administrativos, e ações relacionadas aos acervos e à museografia, conforme projetos culturais aprovados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.”

TERCEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DISPONIBILIDADE)

As Partes acordam em alterar o *caput* da Cláusula Segunda (Disponibilidade) e em inserir o Parágrafo Quarto, que passam a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira das empresas integrantes do Sistema BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.”

PARÁGRAFO QUARTO:

A(s) empresa(s) do Sistema BNDES que disponibilizará(ão) a colaboração financeira prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) será(ão) definida(s) no momento da liberação dos recursos, de forma a viabilizar um melhor aproveitamento do incentivo fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.”

QUARTA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA)

As Partes acordam em alterar as obrigações previstas nos incisos I e XV da Cláusula Terceira do CONTRATO (Obrigações Especiais da Beneficiária), que passarão a vigor com a seguinte redação:

“TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019 e pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019 e 29.10.2019, respectivamente,

disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos; e

XV - apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor da empresa integrante do Sistema BNDES responsável pela liberação dos recursos (BNDES, BNDESPAR ou FINAME), a ser indicada pelo BNDES por ocasião da liberação de cada parcela dos recursos, em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa MINC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda.”

QUINTA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS)

As Partes acordam em alterar a alínea 'g' do inciso IV da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), que passa a vigor com a seguinte redação:

“QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

IV - Para liberação de cada parcela dos recursos referentes aos subcréditos “A”, “B” e “C” (Subcrédito “C” cancelado):

(...)

g) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de recibo de mecenato emitido em favor da empresa integrante do Sistema BNDES responsável pela liberação dos recursos (BNDES, BNDESPAR ou FINAME), a ser indicada pelo BNDES por ocasião da liberação de cada parcela dos recursos.”

SEXTA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes todas as cláusulas e condições do CONTRATO e do Aditivo nº 01 ao CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo nº 02 ao CONTRATO, não importando o presente em novação.


A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 20F1.E672.7E91.04BD, expedida em 18 de dezembro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e válida até 15 de junho de 2020.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº C15F.6E38.91EC.F242, expedida em 25 de outubro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 22 de abril de 2020.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Maria Fernanda Mitchell, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.058, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

Pelo BNDES:


João Paulo Pieroni
Superintendente Substituto



Luciane Fernandes Gorgulho
Chefe de Departamento

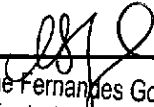
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0704.1, celebrado entre o BNDES e a Associação de Amigos do Museu Nacional, com a Interveniência de Terceiros


Continuação da folha de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0704.1, celebrado entre o BNDES e a Associação de Amigos do Museu Nacional, com a Interveniência de Terceiros


Pela INTERVENIENTE BNDESPAR:


João Paulo Pieroni
Interimamente Substituto
AGS
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

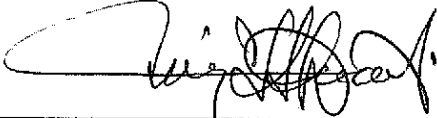

Luciane Fernandes Gorgulho
Chefe de Departamento
AGS/DEURB

Pela INTERVENIENTE FINAME:


João Paulo Pieroni
Interimamente Substituto
AGS
AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL


Luciane Fernandes Gorgulho
Chefe de Departamento
AGS/DEURB

Pela BENEFICIÁRIA:

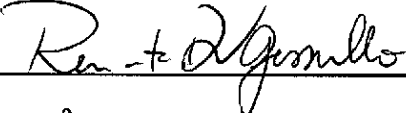

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL

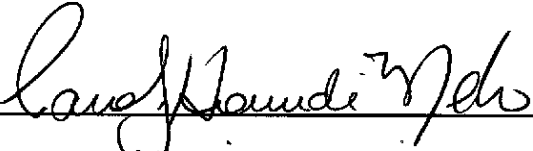
Pela INTERVENIENTE UFRJ:


Carlos Frederico Leão Rocha
Vice Reitor da UFRJ
Slape 0310890

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

TESTEMUNHAS:


NOME: RENATA DEL VECCHIO GESSULLO
IDENTIDADE: 80.370.482-2
CPF: 221.348.588-33


NOME: CAROLINA JUNQUEIRA HOMEM DE MELLO
IDENTIDADE: 158776082
CPF: 07477649803